



# Câmara Municipal de Timbó

## Estado de Santa Catarina

**Processo Licitatório nº 17/2018**

**Pregão Presencial nº 4/2018**

**Recorrentes:** ADS Serviços Ltda. – EPP, Joviserv Serviços Especializados EIRELI e Suporte Recrutamento e Seleção Ltda - ME.

**Recorrida:** Rozalva Gonzaga Pereira – EPP.

### 1. Relatório

Cuida-se de recurso interposto pelas recorrentes na sessão pública do pregão realizada no dia 06/12/2018, contra decisão do pregoeiro que declarou a empresa Rozalva Gonzaga Pereira – EPP, ora recorrida, vencedora do Pregão Presencial 04/2018.

Na sessão pública do pregão, questionadas sobre a intenção de recorrer, as recorrentes acima indicadas pronunciaram a seguinte manifestação como fundamento para recorrer: “inexequibilidade da proposta vencedora”, solicitando cópia da proposta ajustada pela empresa vencedora e planilha de custos para elaboração das razões do recurso.”

O Pregoeiro aceitou os recursos, assim como o pedido para a apresentação da proposta ajustada pela autora da oferta de menor valor, Rozalva Gonzaga Pereira – EPP, concedendo o prazo de 48 horas, até as 11h do dia 10 de dezembro de 2018 para a apresentação.

Ficou decidido ainda que o prazo de três dias para a apresentação das razões de recurso, pelas recorrentes, começaria a fluir depois da apresentação da proposta ajustada pela autora da oferta de menor valor e sua disponibilização para os recorrentes.

A recorrida Rozalva Gonzaga Pereira – EPP, encaminhou sua planilha de custos ajustada com o preço ofertado no lance vencedor do pregão.

Encaminhada a planilha de custos da Recorrida atualizada com o valor do lance vencedor às recorrentes, no dia 10/12/2018, apenas a empresa ADS Serviços Ltda. – EPP, por e-mail, encaminhou sua manifestação, alegando, em síntese, que a empresa declarada vencedora do certame teria se beneficiado das vantagens elencadas na Lei Complementar nº 123/2006 de forma equivocada, que a planilha de custos apresentada estaria em desacordo com o exigido no edital, especificamente com relação a PIS, COFINS e ISS.

Alegou ainda que a empresa Observs Serviços EIRELI, deveria ser desclassificada porque não apresentou planilha de custos e formação de preços em conformidade com o edital na fase inicial do certame.



# Câmara Municipal de Timbó

## Estado de Santa Catarina

Cientificada das razões de recurso apresentada pela recorrente ADS Serviços Ltda.- EPP, a recorrida Rozalva Gonzaga Pereira – EPP, encaminhou suas contrarrazões, em 18/12/2018, observando que a motivação do recurso se deu exclusivamente sobre o aspecto de “inexequibilidade da proposta”, razão porque estariam preclusas as matérias veiculadas nas razões de recurso.

Disse ainda que a insurgência da recorrente ADS Serviços Ltda - EPP foi genérica, não sendo possível encontrar, nas suas razões, quais os pontos que teriam, em tese, violado o edital.

Manifestou-se ainda sobre a permissão contida no § 5º, do art. 18 da LC 123/06, dizendo que não havendo vedação expressa na LC 123/06 de que o objeto social seja exclusivamente vigilância, limpeza ou conservação, não é possível qualquer restrição por extensão de interpretação.

Finalmente, reproduziu trecho de acórdão do TCU, o qual diz que erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (Acórdão n. 1.811/2014 – Plenário).

## 2. Decisão

### 2.1. Preliminarmente

Da forma da apresentação das razões dos recursos.

De início, verifica-se que a recorrente ADS Serviços Ltda. – EPP, encaminhou apenas uma cópia das suas razões de recurso, por e-mail, mediante documento eletrônico resultante da digitalização de documento físico, porém sem os requisitos de validade jurídica exigidos para os documentos eletrônicos.

Nota-se que a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, assim se expressa sobre os documentos eletrônicos:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

Não obstante, no item 10.4. do Edital do Pregão Presencial 04/2018, foi expressamente estabelecido que, aceito o recurso a licitante terá o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso, **as quais deverão ser protocolizadas na Câmara Municipal de Timbó e dirigidas à autoridade superior.**



# Câmara Municipal de Timbó

## Estado de Santa Catarina

Como se percebe, a recorrente ADS Serviços Ltda. – EPP, na apresentação das suas razões de recurso, não cumpriu os requisitos estabelecidos no edital, uma vez que a cópia das razões do recurso, encaminhadas por e-mail, mediante documento eletrônico, sem os requisitos de validade jurídica exigidos para os documentos eletrônicos, não pode ser aceita para o atendimento do que foi exigido pelo item 10.4. do edital.

Assim, a não apresentação das razões do recurso na forma estabelecida leva, necessariamente, ao não conhecimento das alegações encaminhadas mediante cópias, por e-mail, por falta dos requisitos exigidos no edital, que é a lei da licitação.

### 2.2. Do Mérito

Não obstante o insanável defeito formal observado no encaminhamento das razões do recurso da empresa ADS Serviços Ltda. – EPP, e apenas pelo amor à argumentação, segue algumas considerações sobre o mérito.

Na sessão pública do pregão, quando foram instados os licitantes credenciados para, querendo, imediata e motivadamente, recorrer, assim se manifestaram as licitantes:

A empresa ADS Serviços Ltda – EPP, representada pelo Sr. Leonardo Broering, a empresa Joviserv Serviços Especializados EIRELI, representada pelo Sr. Vilmar Kloth e a empresa Suporte Recrutamento e Seleção Ltda – ME, representada pelo Sr. Francisco Pragmácio Telles Neto apresentaram recurso nos seguintes termos: **inexequibilidade da proposta vencedora, solicitando cópia da proposta ajustada pela empresa vencedora e planilha de custos para elaboração das razões do recurso.** (destacou-se)

Como se percebe, as recorrentes, na oportunidade de motivadamente recorrer, durante a sessão pública do pregão, alegaram a inexequibilidade da proposta da recorrida, solicitando cópia da planilha de custos atualizada de acordo com o último preço ofertado.

A recorrida apresentou a planilha demonstrando os custos do preço ofertado, o que foi disponibilizado aos recorrentes.

Com efeito, a recorrente ADS Serviços Ltda. – EPP, nas alegações que fez chegar à Câmara Municipal de Timbó por e-mail, pugna pela desclassificação da recorrida Rozalva Gonzaga Pereira – EPP, por alegada utilização irregular dos benefícios da LC 123/2006, porque empresa que realize cessão ou locação de mão-de-obra não poderia recolher os impostos pelo Simples Nacional e que as alíquotas para PIS (0,79%), COFINS (0,17%) estão equivocadas, pois deveria ser considerado 3,00% e 0,65%, respectivamente e a alíquota do ISS em Timbó é 3% e não 2% como consignado na planilha.

Ao final requereu a desclassificação/inabilitação das empresas Observs Serviços EIRELI e Rozalva Gonzaga Pereira – EPP.



## Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

Nota-se que a recorrente, na interposição do recurso alega apenas a inexecuibilidade da proposta da licitante Rozalva Gonzaga Pereira – EPP, porém nas suas razões aponta eventuais irregularidades tributárias, alegando que a recorrida não estaria enquadrada nos critérios da LC 123/2006, sem demonstrar a inexecuibilidade da proposta em si.

Pede também a desclassificação da licitante Observs Serviços EIRELI, que não teria apresentado planilha de custos.

Sem razão a recorrente, uma vez que o enquadramento na condição de empresa de pequeno porte da recorrida Rozalva Gonzaga Pereira – EPP, está comprovado por certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, assim como a situação fiscal está regular perante o Ministério da Fazenda, a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, consoante Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, condição que deverá manter durante a execução do contrato, a teor do disposto nos itens 15.2.2. e 15.2.3 do edital.

Não cabe a Câmara Municipal de Timbó, no âmbito do certame licitatório, auditar o recolhimento dos tributos federais das licitantes, mas tão somente exigir a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes na forma prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93. Ônus do qual a recorrida Rozalva Gonzaga Pereira – EPP se desincumbiu.

Também não merece conhecimento o pedido de desclassificação da empresa Observs Serviços EIRELI, porque nenhuma alegação contra ela foi apresentada por ocasião da sessão pública do pregão, portanto, precluso o direito da recorrente de levantar matérias novas nas razões recursais.

### 3. Conclusão.

Diante das razões acima apresentadas, não conhecemos das razões do recurso, (i) a uma porque a recorrente ADS Serviços Ltda. – EPP, na apresentação das suas razões não observou o item 10.4. do edital do Pregão Presencial 04/2018, o qual estabelece que, aceito o recurso a licitante terá o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso, **as quais deverão ser protocolizadas na Câmara Municipal de Timbó** e dirigidas à autoridade superior, ônus do qual a recorrente não se desincumbiu, eis que as razões do recurso, não foram, a tempo e modo, protocolizadas perante a Câmara Municipal de Timbó, (ii) a duas porque recorreu forte no argumento da inexecuibilidade da proposta da licitante Rozalva Gonzaga Pereira – EPP, mas ao final pretende a desclassificação dela por questões de ordem tributária, que, diga-se de passagem, apresentou toda a documentação comprobatória da sua regularidade fiscal e trabalhista e (iii) a três porque o pedido de desclassificação da empresa Observs Serviços EIRELI, não foi formulado, tampouco motivado por ocasião da sessão pública do pregão, sendo inoportuna sua apresentação apenas nas razões recursais.

Timbó (SC) 19 de dezembro de 2018.

Douglas Emanuel Marchetti  
Presidente da Câmara Municipal de Timbó